

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONTINENTAL  
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

**PROCESSO Nº 022/1.12.0011729-6**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª  
CONVOCAÇÃO**

**I - ABERTURA**

Aos vinte e seis de junho de dois mil e treze, às 14 horas, o administrador judicial, Sr. Luis Henrique Guarda, qualificado nos autos da recuperação judicial de **CONTINENTAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, autos nº **022/1.12.0011729-6** (CNJ nº. 0020175-07.2011.8.21.0022 em tramitação perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Pelotas - RS, apregoou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando início à Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Luis Henrique Guarda e, como convidado entre os credores presentes, para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, **Milton João Boesing, procurador da Felicce Ind. Moveis Ltda, representante de credores da Classe III**, conforme procuração apresentada ao Administrador Judicial no prazo legal (art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005).

**II - PRESENCAS**

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, **constatou-se a presença de nenhum credor trabalhista e de apenas 38,97% (Trinta e oito por cento) dos credores da classe definida no art. 41, III (titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados)** ou 24 credores todos do mesmo diploma legal.

Ante o exposto no artigo 37, § 2º da LRF, que autoriza a instalação da presente assembléia em 2ª Convocação com qualquer número de credores presentes, fica a presente assembléia instalada para fins de aprovar o plano originalmente apresentado ou em caso de rejeição do mesmo, a votação de eventual plano alternativo, nos termos do artigo 35, inciso I da LRF.

### **III - DA VOTAÇÃO**

Instalada a assembléia, foi concedida a palavra ao procurador da recuperanda que em breves palavras expos o plano apresentado.

Ultrapassada a exposição supra mencionada, foi concedida aos credores, interessados, o direito de solicitar eventuais esclarecimentos sobre o plano apresentado.

Superada tal fase de esclarecimentos, foi dado inicio a votação do plano de recuperação originalmente apresentado nos autos.

A votação ocorreu de forma nominal, isto é, o administrador convocou cada um dos credores presentes a expor verbalmente o seu voto, aprovando ou rejeitando o plano.

O resultado final foi pela aprovação do plano pela única classe presente nesta assembleia, com a seguinte votação.

#### **Classe III - Quirografários e demais categorias -**

**Aprovação 64,597%**

**Votaram a favor os seguintes credores:**

**Arte In Móveis Ltda  
Evidencia Móveis Ltda  
Di Lare Móveis Ltda  
Estofados Villa Bella Ltda  
Fellici Industria de Moveis  
Md Moveis Ltda  
Sonetto Móveis Ltda  
Transportes Somensi Ltda**

Magazin Estofados Ltda  
Redlar Bonzao Com Representação MB Ltda  
Cirineis Roque de Oliveira Móveis  
Moveis Futura  
R Quinze Estofados Ltda  
Rv Moveis Ltda  
Santos Andira de Moveis Ltda  
Sistema nativa de Comunicação

**Rejeição 35,403%**

**Votaram pela rejeição os seguintes credores:**

Femar - Moinhos Moveis Tubulares Ltda  
Rodrigo Piscitelli  
Atlas Indústria de Eletrodomesticos Ltda.  
Banrisul  
Maria da Graça Ribas de Pinto Ferreira  
Mauricio Silvano Stroppa  
RBS Adm e Cobrança Ltda  
Santander

Posto isto, ante a aprovação do plano originalmente apresentado, restou proclamado aos presentes que o mesmo fora aprovado das duas classes de credores submetidas a recuperação judicial por unanimidade /maioria de votos, sendo o resultado final e definitivo o seguinte:

**Credores Classe III**

**Aprovação por 16 credores dos 24 presentes ou 64,597% do passivo apto a votar presente a este ato.**

#### **IV - REGISTROS DE APARTE A PEDIDO DOS CREDORES**

Face a solicitação de alguns credores, os quais não concordaram com o resultado final da votação, foi solicitado pelo administrador judicial que todos aqueles credores que, eventualmente tivessem interesse, que registrassem em ata suas objeções ou apartes aos fatos ocorridos na presente assembléia.



Pelo representante dos credores Cleber Omar dos Santos, Maria Conceição dos Santos, trabalhistas, e Nicanor Jorge Antunes Nunes crédito alimentar foi requerido o registro do voto pela rejeição do plano, bem como a declaração de que houve a juntada do instrumento procuratório na anterior assembleia.

Pelo presidente da mesa foi indeferido o pedido visto se tratarem de credores retardatários nos termos do artigo 9º § 1º. Da LRF, sendo atestado que a procuração foi apresentada no prazo hábil previsto 37 § 4º da LRF,

Pelo representante dos credores Zilda Dias Pachetti e Leni de Moura Borges foi solicitado a participação ativa com direito a voto, comunicando sua rejeição ao plano.

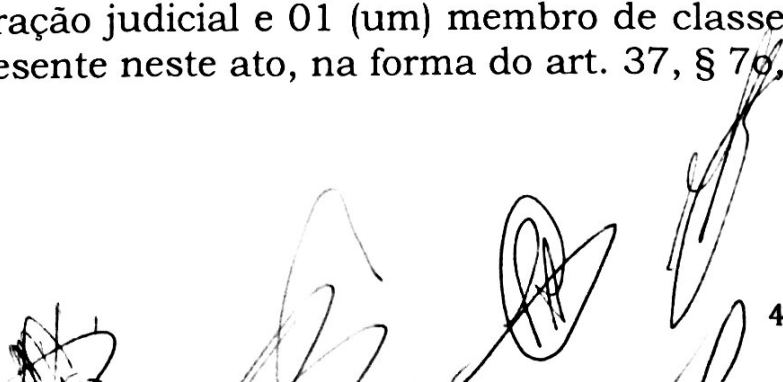
Pelos mesmos motivos acima, foi indeferido o pedido, bem como pela ausência de apresentação, no prazo previsto no artigo 37 § 4º da LRF, de procuração ao administrador.

Pelo procurador da empresa Matrix Bicamas foi solicitada o registro de presença, comunicando seu voto pela aprovação do plano.

O pedido foi indeferido ante a não apresentação, no prazo previsto no artigo 37 §4 da LRF, de procuração ao administrador.

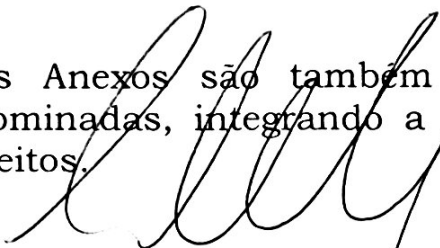
## **V - ENCERRAMENTO**

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Luis Henrique Guarda, o Secretário da Mesa, senhor **Milton João Boesing**, pela empresa em recuperação judicial e 01 (um) membro de classe de quirografários presente neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.



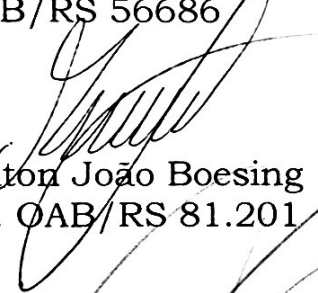
4

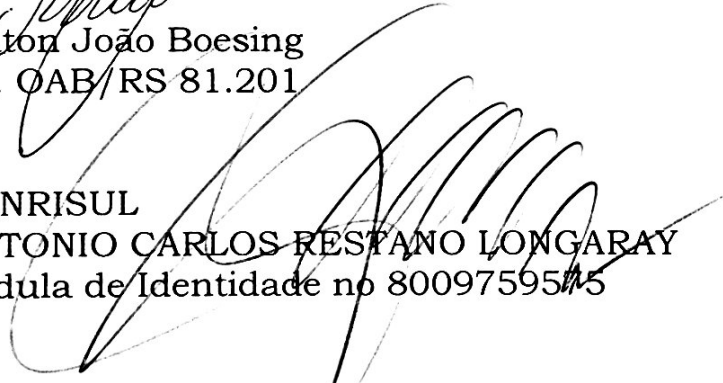
Os Anexos são também rubricados pelas pessoas acima nominadas, integrando a presente Ata para todos os fins e efeitos.

  
Presidente da Mesa  
Luis Henrique Guarda  
OAB/RS no. 49914

  
~~Continental Importadora e Exportadora Ltda - em recuperação judicial~~

p.p. Pedro Alexandre Valladão Fontanilla  
OAB/RS 56686

  
Milton João Boesing  
pp. OAB/RS 81.201

  
BANRISUL  
ANTONIO CARLOS RESTANO LONGARAY  
Cedula de Identidade no 8009759575

Cleber Omar dos Santos  
Maria Conceição dos Santos  
Nicanor Jorge Antunes Nunes  
OAB/RS 24.507

  
Roger Kruger  
Procurador de Zilda Dias Pachetti  
OAB/RS 19742